

Texto compilado a partir da redação dada pela [Portaria n. 18/2021](#), pela [Portaria n. 295/2021](#), pela [Portaria n. 312/2021](#), pela [Portaria n. 79/2022](#), pela [Portaria n. 83/2022](#), pela [Portaria n. 154/2022](#), pela [Portaria n. 351/2022](#), pela [Portaria n. 314/2023](#), pela [Portaria n. 66/2024](#), pela [Portaria n. 215/2024](#), pela [Portaria n. 364/2024](#), pela [Portaria n. 102/2025](#), pela [Portaria n. 365/2025](#) e pela [Portaria n. 395/2025](#).

PORTRARIA Nº 91, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

Institui o Comitê Gestor da Justiça Restaurativa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que compete ao CNJ contribuir com o desenvolvimento da Justiça Restaurativa, diretriz estratégica de gestão da Presidência do CNJ para o biênio 2015-2016, nos termos da Portaria 16 de fevereiro de 2015, o que gerou a Meta 8 para 2016, em relação a todos os tribunais;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ 225, de 31 de maio de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ 225/2016 conferiu à Presidência deste Conselho, com o apoio da Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania, a atribuição de coordenar as atividades da Política Nacional de Justiça Restaurativa, bem como instituir e regulamentar o Comitê Gestor da Justiça Restaurativa;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor da Justiça Restaurativa, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

I – promover a implementação da Política;

II – organizar programa de incentivo à Justiça Restaurativa, observadas as linhas programáticas estabelecidas na Resolução;

III – atuar na interlocução com a Ordem dos Advogados do Brasil, as Defensorias Públicas, as Procuradorias, o Ministério Público e as demais instituições relacionadas, estimulando a participação na Justiça Restaurativa e valorizando a atuação na prevenção dos litígios;

IV – acompanhar os projetos de Justiça Restaurativa existentes no país e o desempenho de cada um deles;

V – definir conteúdo programático para os cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de facilitadores, com número de exercícios simulados, carga horária mínima e estágio supervisionado, observando-se o estabelecido pelas Escolas Judiciais e Escolas da Magistratura;

VI – buscar a cooperação de órgãos públicos competentes, instituições públicas e privadas da área de ensino, bem como com Escolas Judiciais e da Magistratura, a fim de promover a capacitação necessária à efetivação da Política;

VII – realizar reuniões, encontros e eventos vinculados à Política;

VIII – propor formas de reconhecimento, valorização e premiação de boas práticas, projetos inovadores e participação destacada de magistrados e servidores no desenvolvimento da Política;

IX – auxiliar a Presidência do CNJ no acompanhamento das medidas previstas na Resolução CNJ 225/2016;

X – monitorar, avaliar e divulgar os resultados alcançados.

Art. 2º O Comitê Gestor da Justiça Restaurativa terá, no mínimo, a seguinte composição:

I – 3 (três) Conselheiros do CNJ, indicados pelo Presidente, sendo 1 (um) deles integrante da Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania, que o coordenará;

II – 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ;

III – 4 (quatro) magistrados designados pelo Presidente do CNJ.

§ 1º O Comitê Gestor poderá contar com auxílio técnico e operacional das unidades administrativas do Conselho e de participação de colaboradores eventuais.

§ 2º A composição nominada do Comitê observará o Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**

ANEXO DA PORTARIA Nº 91, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

(redação dada pela Portaria n. 154, de 9 de maio de 2022)

Compõem o Comitê Gestor da Justiça Restaurativa os seguintes membros:

I – Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Conselheiro do CNJ, coordenador; [\(redação dada pela Portaria n. 66, de 21.2.2024\)](#)

II – Roberto Portugal Bacellar, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

III – Viviane Brito Rebello, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ; [\(redação dada pela Portaria n. 365, de 16.10.2025\)](#)

IV – Jônatas dos Santos Andrade, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ; [\(redação dada pela Portaria n. 365, de 16.10.2025\)](#)

V – Rosa Maria Gazire Rossi, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; [\(redação dada pela Portaria n. 395, de 4.11.2025\)](#)

VI – Alexandre Karazawa Takashima, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;

VII – Egberto de Almeida Penido, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

VIII – Haroldo Luiz Rigo da Silva, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe;

IX – Solange de Borba Reimberg, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; [\(redação dada pela Portaria n. 215, de 12.6.2024\)](#)

X – Ivna Mozart Bezerra Soares, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba; [\(redação dada pela Portaria n. 395, de 4.11.2025\)](#)

XI – Marcelo Nalesso Salmaso, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

XII – Jurema Carolina da Silveira Gomes, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

XIII – [\(revogado pela Portaria n. 395, de 4.11.2025\)](#)

XIV – Fábio Francisco Esteves, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

XV – Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. [\(incluído pela Portaria n. 364, de 16.10.2024\)](#)

Parágrafo único. O Comitê Gestor da Justiça Restaurativa contará com o apoio da Servidora Larissa Garrido Benetti Segura, na qualidade de Secretaria Executiva.